

Prezado (a) Presidente,

A MP 936/2020 institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública, quais sejam: a) a redução temporária de carga horária com redução salarial e b) a suspensão temporária do contrato de trabalho.

A medida possibilitou ainda a negociação direta entre empregado e empregador, contudo, é necessário alertar as empresas sobre a existência discussão sobre a inconstitucionalidade da permissão para negociação direta com o empregado, **sem a participação sindical**, ainda pendente de julgamento no STF, agendado para o dia 16/04/2020.

**Por essa razão, a Fiep orienta os sindicatos que insistam na regulamentação da questão através de negociação coletiva, obedecendo, assim, a Constituição Federal e dando maior segurança jurídica às empresas para enfrentar a crise que se apresenta.**

Diante do exposto, para o auxiliar nas negociações nesse período, a Federação elaborou dois modelos de cláusulas coletivas constantes dos anexos **(o ANEXO I - modelo resumido e ANEXO II – modelo extenso)**.

Por fim, salienta-se que as minutas dos termos individuais foram enviadas anteriormente.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ**

## ANEXO I

### MODELO DE TERMO ADITIVO OU DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONSIDERANDO o compromisso dos Sindicatos de Empregados e Empregadores de implementar normas que visem a segurança e a saúde dos Empregados; Empregadores e do público consumidor em geral, ante a propagação do Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o princípio da função social da empresa (art. 170 da CF, III) de “valorização do trabalho humano e na livre iniciativa”, sobretudo no escopo de resguardar a continuidade do desenvolvimento da atividade econômica e manutenção dos empregos.

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei 13.979/2020, que determina medidas de isolamento com vistas a erradicar a propagação da doença.

CONSIDERANDO o teor da Medida Provisória 936/2020;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 3º, da CLT, com a nova redação que lhe fora dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, disciplina, à luz do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, que as convenções e acordos coletivos de trabalho não devem ser analisados quanto ao seu mérito, mas apenas quanto a seus requisitos formais — isto é, agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do CCB) —, que por sua vez estão todos devidamente preenchidos;

CONSIDERANDO a urgência da adoção de ações de medidas de prevenção para conter a propagação do Corona Vírus (COVID-19), e preservar a manutenção dos empregos, os Sindicatos signatários decidem firmar o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO / CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, fixando, de forma excepcional, na forma do art. 611-A da CLT, as seguintes cláusulas e condições de trabalho:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente instrumento aplica-se a toda a categoria profissional e econômica representada pelas partes acordantes, tendo sua vigência a partir da data de assinatura, até enquanto durarem as medidas oficiais de contenção para prevenção de propagação do COVID-19.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA JORNADA

.Com a finalidade de preservar os postos de trabalho dos empregados da categoria, ficam autorizadas as empresas a adotar, a seu critério, a redução temporária da jornada de trabalho acompanhada de redução

proporcional de salário, no percentuais de 70%, 50% e 25%, independentemente da faixa salarial e escolaridade de seus empregados, observando as regras previstas na MP 936/2020, com fundamento nos artigos art. 7º, IV, da Constituição Federal e art. 611-A da CLT, devendo ser mantido o salário-hora dos empregados.

**Parágrafo primeiro:** dentre os percentuais previstos na MP 936/2020, as empresas poderão aplicar percentuais diferentes a empregados diversos, de acordo com a necessidade do serviço, sem que isso seja considerado violação à isonomia.

**Parágrafo segundo:** a redução de salário e jornada também é aplicável aos empregados que estão no regime de teletrabalho e para os demais casos de empregados que não estão sujeitos ao controle de jornada, conforme exceção do art. 62 da CLT.

**Parágrafo terceiro:** para efetivação da redução, basta a empresa comunicar o empregado que terá sua jornada e salário reduzido, com 48 horas de antecedência, por qualquer meio telemático, mediante encaminhamento do termo de redução constante do anexo I, feitos os ajustes necessários conforme redução que será aplicada ao caso.

**Parágrafo quarto:** Os empregados que tiverem sua jornada e salários reduzidos gozarão de garantia provisória de emprego durante o período da redução, bem como por período equivalente, após reestabelecida a jornada e salários, ressalvada a hipótese de pedido de demissão do empregado ou demissão por justa causa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Com a finalidade de preservar os postos de trabalho dos empregados da categoria, as empresas poderão adotar, a seu critério, a suspensão temporária do contrato de trabalho, independentemente da faixa salarial e escolaridade de seus empregados, observando as regras previstas na MP 936/2020.

**Parágrafo primeiro:** para efetivação da suspensão, basta a empresa comunicar o empregado que terá seu contrato de trabalho suspenso, com 48 horas de antecedência, por qualquer meio telemático, mediante encaminhamento do termo de suspensão temporária constante do anexo II, feitos os ajustes necessários conforme o caso.

**Parágrafo segundo:** Os empregados que tiverem seu contrato de trabalho temporariamente suspensos gozarão de garantia provisória de emprego durante o período da suspensão, bem como por período equivalente, após encerrada a suspensão, ressalvada a hipótese de pedido de demissão do empregado ou demissão por justa causa.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO CONCOMITANTE COM REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA**

Para a manutenção dos postos de trabalho e da sustentabilidade econômica das empresas, respeitados os prazos da Medida Provisória 936, as empresas poderão decidir pela utilização, de forma concomitante, dos termos da redução da jornada de trabalho e da suspensão contratual, sem que isso seja considerado violação à isonomia entre os empregados.

## ANEXO II

### MODELO DE TERMO ADITIVO OU DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONSIDERANDO o compromisso dos Sindicatos de Empregados e Empregadores de implementar normas que visem a segurança e a saúde dos Empregados; Empregadores e do público consumidor em geral, ante a propagação do Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o princípio da função social da empresa (art. 170 da CF, III) de “valorização do trabalho humano e na livre iniciativa”, sobretudo no escopo de resguardar a continuidade do desenvolvimento da atividade econômica e manutenção dos empregos.

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei 13.979/2020, que determina medidas de isolamento com vistas a erradicar a propagação da doença.

CONSIDERANDO o teor da MP 936/2020;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 3º, da CLT, com a nova redação que lhe fora dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, disciplina, à luz do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, que as convenções e acordos coletivos de trabalho não devem ser analisados quanto ao seu mérito, mas apenas quanto a seus requisitos formais — isto é, agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do CCB) —, que por sua vez estão todos devidamente preenchidos;

CONSIDERANDO a urgência da adoção de ações de medidas de prevenção para conter a propagação do Corona Vírus (COVID-19), e preservar a manutenção dos empregos, os Sindicatos signatários decidem firmar o presente **TERMO ADITIVO DE/ CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, fixando, de forma excepcional, na forma do art. 611-A da CLT, as seguintes cláusulas e condições de trabalho:

### MODELO DE CLÁUSULA DE PREÂMBULO: VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente instrumento aplica-se a toda a categoria profissional e econômica representada pelas partes acordantes, tendo sua vigência a partir da data de assinatura, até enquanto durarem as medidas oficiais de contenção para prevenção de propagação do COVID-19.

### MODELO DE CLÁUSULA PARA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA JORNADA

Com a finalidade de preservar os postos de trabalho dos empregados da categoria, as empresas poderão adotar a redução temporária da jornada de trabalho acompanhada de redução proporcional de salário, independentemente da faixa salarial paga ao empregado e do grau de escolaridade desse, com fundamento nos artigos art. 7º, IV, da Constituição Federal, 611-A da CLT e art. 7º da MP 936/2020, devendo ser mantido o salário-hora dos empregados, nos seguintes moldes:

**Parágrafo primeiro:** para fins de redução da carga horária e da remuneração, as empresas deverão observar os percentuais estabelecidos na MP 936/2020, quais sejam, 25%, 50% ou 70%.

**Parágrafo segundo:** observados os percentuais acima, a empresa poderá aplicar percentuais diferentes a empregados diversos, de acordo com a necessidade do serviço, sem que isso seja considerado como violação à isonomia.

**Parágrafo terceiro:** a redução de salário e jornada também é aplicável aos empregados que estão no regime de teletrabalho e para os demais casos de empregados que não estão sujeitos ao controle de jornada, conforme exceção do art. 62 da CLT.

**Parágrafo quarto:** as empresas que optarem para redução de jornada, comunicarão os empregados atingidos de forma individual, sendo aceita a comunicação por qualquer meio telemático. A comunicação deverá conter o percentual de redução da jornada de trabalho do empregado, com especificação da nova jornada e do valor que será recebido durante o período que perdurar a redução.

**Parágrafo quinto:** o empregado fará jus ao recebimento do benefício emergencial de preservação do emprego e renda no importe de 25%, 50% ou 70% do valor do seguro desemprego a que faria jus, a ser pago pelo Governo Federal, através do Ministério da Economia, não havendo qualquer responsabilidade pecuniária do empregador no cumprimento desta obrigação.

**Parágrafo sétimo:** caberá à empresa informar a redução da jornada de trabalho e de salário dos seus empregados, ao Ministério da Economia, no prazo de dez dias, após a comunicação individual de cada empregado, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso I, da medida provisória 936/2020.

**Parágrafo oitavo -** O pagamento do referido benefício pelo Governo Federal seguirá as regras previstas no artigo 5º da Medida Provisória 936 de 1º de abril de 2020, bem como na Instrução Normativa a ser emitida pelo Ministério da Economia.

**Parágrafo nono –** A empresa deverá abrir conta salário para seus funcionários, caso não as tenha, a fim de garantir os pagamentos a que se refere a presente cláusula.

**Parágrafo décimo:** Haverá incidência de encargos apenas sobre o valor do salário pago pela empresa.

**Parágrafo décimo primeiro:** Ficarão mantidos todos os benefícios oferecidos ao trabalhador e em seus mesmos valores.

**Parágrafo décimo segundo:** O prazo de vigência da redução de jornada será de estabelecido pelas empresas, devendo ser observado o prazo máximo de 90 dias.

**Parágrafo décimo terceiro:** A vigência poderá ser prorrogada por meio de termo aditivo, a ser comunicada aos empregados no prazo de 2 dias antes do início da prorrogação, desde que a soma dos períodos não ultrapasse ao prazo de 90 dias determinados no caput do artigo 7º da medida provisória 936/2020.

**Parágrafo décimo quarto:** A jornada de trabalho e o salário integral poderão ser restabelecidos em qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 7.º, parágrafo único da medida provisória 936/2020, devendo o empregado retornar a jornada normal de trabalho em 2 (dois) dias corridos a contar da

comunicação pelo empregador.

**Parágrafo décimo quinto:** fica reconhecida a garantia de emprego prevista no artigo 10 da medida provisória, aos empregados que foram abrangidos pela redução em pauta, pelo período que perdurar a vigência do acordo e por igual período correspondente, após o restabelecimento normal da jornada de trabalho e salário.

**Parágrafo décimo sexto** - Em caso de rescisão antecipada, por dispensa sem justa causa, aplicam-se, exclusivamente, as regras previstas no inciso I do parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória 936/2020. Fica resguardada a demissão por justa causa, em ocorrendo falta grave por parte do trabalhador.

## MODELO DE CLÁUSULA PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Com a finalidade de preservar os postos de trabalho dos empregados da categoria, as empresas poderão adotar a suspensão temporária do contrato de trabalho pelo prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da faixa salarial paga ao empregado e do grau de escolaridade desse, nos termos do art. 8º da MP 936/2020, nos seguintes moldes:

**Parágrafo primeiro:** as empresas, que optarem pela a suspensão do contrato de trabalho, comunicarão os empregados atingidos de forma individual, sendo aceita a comunicação por qualquer meio telemático, com antecedência mínima de dois dias corridos à data de início da suspensão.

**Parágrafo segundo:** Acaso a empresa decida pela continuidade da suspensão, antes de findar o prazo de 30 (trinta) dias, com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, comunicará a prorrogação da suspensão contratual por mais 30 (trinta) dias ao seu empregado.

**Parágrafo terceiro:** O contrato de trabalho poderá ser restabelecido em qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 8º, §3º da Medida Provisória 936/2020, devendo o empregado retornar a jornada normal de trabalho em 2 (dois) dias corridos a contar da comunicação pelo empregador.

**Parágrafo quarto:** as empresas que tiverem auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), durante o período de suspensão contratual, pagarão aos empregados abrangidos pela medida, o equivalente a 30% do valor do salário-base dos mesmos, como ajuda compensatória, não possuindo a referida verba natureza salarial, nos moldes do art. 8ª, §5º da MP 936/2020. No período de suspensão do contrato de trabalho, o empregado fará jus ao recebimento do benefício emergencial de preservação do emprego e renda no valor de 70% (setenta por cento) do seguro desemprego a que faria jus, a ser pago pelo Governo Federal, através do Ministério da Economia, não havendo qualquer responsabilidade do empregador no cumprimento desta obrigação.

**Parágrafo quinto:** as empresas que tiverem auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), não pagarão salários aos empregados. No período de suspensão do contrato de trabalho, o empregado fará jus ao recebimento do benefício emergencial de preservação do emprego e renda no valor integral do seguro desemprego a que faria jus, a ser pago pelo Governo Federal, através do Ministério da Economia, não havendo qualquer

responsabilidade do empregador no cumprimento desta obrigação.

**Parágrafo sexto:** após o início do prazo de suspensão contratual, caberá ao empregador informar ao Ministério da Economia sobre a suspensão do contrato de trabalho, no prazo de dez dias.

**Parágrafo sétimo:** O pagamento do referido benefício pelo Governo Federal seguirá as regras previstas no artigo 5º da Medida Provisória 936 de 1º de abril de 2020, bem como na Instrução Normativa a ser emitida pelo Ministério da Economia.

**Parágrafo oitavo:** durante a suspensão serão mantidos os demais benefícios habitualmente concedidos aos empregados, os quais serão especificados na comunicação individual aos empregados.

**Parágrafo nono:** durante a suspensão o empregador não fará recolhimento ao Regime Geral de Previdência Social, sendo facultado ao empregado efetuar este recolhimento na qualidade de contribuinte individual/facultativo.

**Parágrafo décimo:** fica reconhecida a garantia de emprego prevista no artigo 10 da medida provisória, aos empregados que foram abrangidos pela suspensão do contrato de trabalho, pelo período que perdurar a vigência do acordo e por igual período correspondente, após o restabelecimento do contrato de trabalho.

## **MODELO DE CLÁUSULA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO CONCOMITANTE COM REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA**

Para a manutenção dos postos de trabalho e da sustentabilidade econômica da empresa, as empresas poderão decidir pela utilização, de forma concomitante, dos termos da redução da jornada de trabalho e da suspensão contratual, sem que isso seja considerado como violação à isonomia entre os empregados.